



PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023. 1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022-SEMIT 1

PORTARIA Nº 015/2023-GAB/SECAP 1

PORTARIA Nº 045/2023-SEMED 2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 2

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023. A Prefeitura Municipal de Raposa - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; e, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, torna público aos interessados o resultado do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Refeição Tipo Quentinha, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; e, Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, do Município de Raposa/MA. HOMOLOGADO em favor das empresas LUIS FELIPE PAZ DA SILVA, CNPJ nº 46.618.410/0001-00 e GEUSIANE CAMPOS BATISTA AZEVEDO, CNPJ nº 34.676.108/0001-10, conforme documentos nos autos do processo.

Raposa/MA, 04 de abril de 2023.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RITA DE CÁSSIA CARNEIRO BARROS
Secretária Municipal de Assistência Social

VERISMAR GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ROMILSON LOPES FROES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022-SEMIT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022-SEMIT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.03.049/2023-SECAP. O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, representada pelo Sr.º Gesiel Gomes Braz, inscrito no CPF nº 431.848.473-49, doravante denominada CONTRATANTE; a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte-SEMIT, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Senhor Patrício Domingues da Silva Filho, CPF nº 291.979.103-68 e de outro lado a empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.533.344/0001-61, representada por Waldec Araújo Nogueira Filho, portador do RG nº 033678832007-6 SSP/MA e CPF nº 437.416.818-49, doravante denominado CONTRATADO. DO ACRÉSCIMO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de R\$ 147.636,48 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente aproximadamente ao aumento de 7,96 % do valor total do contrato administrativo nº 009/2022-SEMIT. FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: Gesiel Gomes Braz - Secretário Municipal de Administração e Planejamento-SECAP e a empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, representante legal, Waldec Araújo Nogueira Filho. Raposa/MA, 03 de abril de 2023. Gesiel Gomes Braz - Secretário Municipal de Administração e Planejamento-SECAP.

PORTARIA Nº 015/2023-GAB/SECAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, GESIEL GOMES BRAZ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor GILSON RODRIGUES UCHOA JUNIOR, matrícula nº 9944-1, Engenheiro Civil, Assessor Técnico para atestar, fiscalizar e gerir o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2023-SEMIT, celebrado entre o Município de Raposa, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SECAP e a empresa R. R. DA SILVA ENGENHARIA que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Raposa/MA, 03 de Abril de 2023.

GESIEL GOMES BRAZ

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 045/2023-SEMED

Dispõe sobre a designação de servidores para compor Comissão de Fiscalização de Contrato.

A Secretária Municipal de Educação, VERISMAR GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores BRUNA SOARES VIEIRA, Coordenadora do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º

Ano, matrícula nº 8658-1; LÍDIA BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS, Professora/Coordenadora Geral e Administrativa, matrícula nº 607-1; OWILMA ALBUQUERQUE BRAGA TRINDADE, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 51-1, para atestar, fiscalizar e gerir o Contrato Administrativo nº 040/2023-FUNDEB, celebrado entre o Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; e, a empresa L. F. EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 37.664.917/0001-09, cujo objeto é a aquisição de Livros Didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, constante no Processo Administrativo nº 025/2023.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Raposa/MA, 27 de março de 2023.

VERISMAR GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

Processo Administrativo nº 038/2023

Pregão Eletrônico nº 012/2023

O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP, CNPJ nº 01.612.325/0001-98, sediada na Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor GESIEL GOMES BRAZ, RG nº 18515802001-1 - SSP/MA, CPF nº 431.848.473-49, RESOLVE registrar os preços de Cestas Básicas de Gêneros Alimentícios propostas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº 012/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 038/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIA DA ATA: L A MENDONCA LTDA	
CNPJ: 26.595.749/0001-12	FONE/FAX: (98) 3303-2400
ENDEREÇO: R Rua Joaquim Santos, Jardim São Cristovão, CEP-65.055-275, São Luís/MA	
E-MAIL: lamendoncagruppo@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIS ANTONIO MENDONCA	
CPF Nº: 806.463.101-78	RG Nº: 124426799-3 - SSP/MA

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre a BENEFICIÁRIA, representante legal, especificações dos Cestas Básicas de Gêneros Alimentícios, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de Raposa/MA por intermédio do presente Instrumento encontram-se elencados no Anexo Único.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do seguinte Órgão Participante:

Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.
Representante: RITA DE CÁSSIA CARNEIRO BARROS.
Endereço: Avenida Cafeteira, nº 179, Vila Bom Viver. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 038/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023;
- c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- d) Proposta de Preços das empresas constantes no CADASTRO DE RESERVA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores;
- d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- h) Instrução Normativa-IN nº 073, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;
- i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- j) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição do objeto licitado pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA por meio do Contrato Administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação do(s) objeto(s) licitados que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. A BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.1 O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

7.3. É facultado ao MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, quando a BENEFICIÁRIA não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o objeto que se pretendem adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela BENEFICIÁRIA, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no Edital.

7.3.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.3.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.3.3 A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.5. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no subitem 11.7 do Edital.

7.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 Competirá ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência ao Secretário Municipal, para as medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA deverá:

- a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP do MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, o MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA fará o devido apostilamento na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

11. CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2 Caberá à empresa BENEFICIÁRIA desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Município de Raposa/MA.

11.1.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.5 Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.6 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. Caso algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Raposa/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso dos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas de mora, assegurada e a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no subitem anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.4. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório Circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município-DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13.1. CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata de Registro de Preços ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Raposa/MA fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Raposa, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Raposa/MA, 04 de abril de 2023.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUÍS ANTÔNIO MENDONÇA
Representante Legal da L. A. MENDONÇA EIRELI-EPP
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

Processo Administrativo nº 038/2023

Pregão Eletrônico nº 012/2023

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 016/2023, celebrada entre o Município de Raposa/MA e a empresa L A MENDONCA LTDA com preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 012/2023, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

QUADRO 01 - DADOS DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BENEFICIÁRIA DA ATA: L A MENDONCA LTDA	
CNPJ: 26.595.749/0001-12	FONE/FAX: (98) 3303-2400
ENDEREÇO: R Rua Joaquim Santos, Jardim São Cristovão, CEP-65.055-275, São Luís/MA	
E-MAIL: lamendoncagrup@hotmai.com	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIS ANTONIO MENDONCA	
CPF Nº: 806.463.101-78	RG Nº: 124426799-3 - SSP/MA

QUADRO 02 - OBJETO LICITADO REGISTRADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cestas Básicas de Gêneros Alimentícios.	Cesta	16.000	98,62	1.577.920,00
Valor Total das Cestas					1.577.920,00
R\$ 1.577.920,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte reais).					

Composição da Cesta					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01.01	Açúcar refinado, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor próprio e sabor doce; livre de fermentação; isento de matéria terrosa, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 01kg (um quilo), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no Ministério da Saúde, devidamente rotulada conforme legislação vigente.	Pacote	02	4,76	9,52
01.02	Arroz branco, classe longo fino, tipo 1; beneficiado, polido e da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 90%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01kg (um quilo), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	Pacote	02	4,88	9,76
01.03	Biscoito doce, tipo maisena, em embalagem dupla proteção ou protetores internos, contendo 400g (quatrocentos gramas), com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contado da entrega do produto, devidamente rotulado consoante legislação vigente.	Pacote	01	5,30	5,30

Composição da Cesta					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01.04	Café torrado e moído de 1ª qualidade, em pó homogêneo, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. Embalagem: pacote contendo 250g (duzentos e cinquenta gramas), empacotado a alto vácuo, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente.	Pacote	02	7,40	14,80
01.05	Farinha natural de mandioca, cor branca, grupo d'água, subgrupo grossa, tipo 1, da safra corrente; em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01kg (um quilo), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente.	Pacote	01	8,00	8,00
01.06	Feijão Carioca, tipo 1, da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 95%; na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01kg (um quilo), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	Pacote	01	8,00	8,00
01.07	Fubá de milho, de 1ª qualidade, fina, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 500g (quinhentos gramas), com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 (um) ano, contado da entrega do produto, devidamente rotulado consoante legislação vigente.	Pacote	01	2,85	2,85
01.08	Leite em pó integral, obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana mediante processo tecnologicamente adequado Teor nutricional máximo para porção de 26g: proteína - 8%, sem gorduras trans, enriquecido com cálcio e vitaminas A e D. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco flexível de poliéster metalizado/polietileno, contendo 400g (quatrocentos gramas), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Deverão ser observadas as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em Pó, fixado pela Portaria nº 369, de 04.09.1997, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.	Pacote	01	15,50	15,50
01.09	Macarrão tipo espaguete, obtido pelo amassamento de farinha de trigo especial ou da sêmola de trigo com água, sendo permitido o enriquecimento do produto com ovos, vitaminas e minerais; fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; odor e sabor próprios. Embalagem: saco plástico, contendo 500g (quinhentos gramas), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente.	Pacote	01	3,60	3,60
01.10	Óleo de soja vegetal, refinado dentro de padrão rigoroso de qualidade; aspecto límpido e isento de impurezas, sem cheiro, leve e saudável, de acordo com os padrões legais, devendo conter no mínimo 0,3mg de vitamina E e máximo de 3g de gordura saturada na porção de 13ml. Embalagem: tipo Pet plástica, contendo 900ml (novecentos mililitros), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente.	Pet	01	9,90	9,90

Composição da Cesta					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01.11	Sal refinado iodado; extraído de fontes naturais, recristalizado; com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiuementante e iodo; aparência de cristais de granulação uniforme, na cor branca, não devendo estar úmido, pegajoso ou empedrado; odor inodoro e sabor: característico (salino); Iodo: teor igual ou superior a 40mg até o limite máximo de 100mg de iodo por quilograma do produto; ausência de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01kg (um quilo), prazo de validade mínima de 01 (um) ano, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	Pacote	01	1,41	1,41
01.12	Sardinha em conserva embalada em lata, embebida em óleo comestível e sal, com peso líquido mínimo de 125g (cento e vinte e cinco gramas), prazo de validade mínima de 01 (um) ano, e peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	Lata	02	4,99	9,98
Valor Total da Cesta					98,62
R\$ 98,62 (noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).					

Raposa/MA, 04 de abril de 2023.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUÍS ANTÔNIO MENDONÇA
Representante Legal da L. A. MENDONÇA EIRELI-EPP
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Avenida Principal, s/n – Jardim das Oliveiras.

Fone: (98) 3229-1382

CEP: 65.138-000 - Raposa – MA

www.raposa.ma.gov.br

EUDES DA SILVA BARROS

Prefeito Municipal

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de janeiro de 2017.